



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

19

Resolução n. 218

Ordem o registro provisório do Partido Libertador.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo verificado pelo processo numero - 19 - classe IV, do art. 19 do Regimento Interno, que o Partido Libertador está devidamente inscrito como sociedade civil, no cartorio do Registro Especial da cidade de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), sob o numero de ordem n. 670, livro n. 2, do registro de Sociedades Juridicas e agendando o que foram satisfeitas todas as demais disposicoes legais, resolve:-

" Fica ordenado, o registro provisório do Partido Libertador, de que é presidente o cidadão Saul Pilla, com sede principal na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo-se em vista as disposicoes do art. 59 das Instruções sobre Partidos Politicos, aprovadas em sessão de 30-6-1945 e a autorização de prazo concedida pela Resolução n. 199, de 18 de setembro do mesmo anno! -

Dado nas Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.-
Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945.

José Linhares, presidente

Antonio Carlos Gagliotti de Almeida
Antonio Carlos Gagliotti de Almeida, relator.
Willemar Guinle
Willemar Guinle
Edgardo Costa
Edgardo Costa
Adalberto Cardoso
Adalberto Cardoso

Presente ,

Gen. Willemar Guinle - Procurador

22. 13. 45